

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 12 de 2000
20 de 12 de 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 100 550/2000

Redefine os limites do Município de
Damião e determina outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - É o seguinte o limite do Município de Damião:

I - Com o Município de Cuité: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 171.9 KmE 9271.2 KmN, localizado à margem da estrada Canoa/ Retiro, daí segue em linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 181.4KmE e 9274.2KmN, localizado na margem da estrada Malhada do Boi/Logradouro, em Malhada do Boi.

II - Com o Município de Cacimba de Dentro: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximada 181.4 KmE e 9274.2 KmN, localizado na margem da estrada Malhada do Boi/Logradouro, em Malhada do Boi, daí por um alinhamento reto até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 182.0 KmE e 9270.4 KmN, localizado na margem da rodovia PB-130 na Fazenda Verônica, daí por um alinhamento reto até o marco de divisa no ponto coordenadas UTM aproximadas 182.8 KmE e 9266.1 KmN, localizado na margem da estrada Mata do Riacho/Matas de Damião, em Matas de Baixo, daí por outro alinhamento reto até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 183.4 KmE e 9261.0

KmN, localizado entre a margem da estrada Garrote/Filgueiras e o Rio Curimataú, na fazenda Garrote.

III – Com o Município de Casserengue: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 183.4 KmE e 9261.0 KmN localizado entre a margem da estrada Garrote /Figueiras e o Rio Curimataú, na fazenda Garrote, daí segue pelo referido rio a montante até a foz do Riacho da Caraibeira, na localidade São Lourenço.

IV – Com o Município de Barra de Santa Rosa: começa na foz do Riacho da Caraibeira no Rio Curimataú, na localidade São Lourenço, daí segue pelo Riacho da Caraibeira e Riacho Bombocadinho a montante até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 170.6 KmE e 9268.4 KmN, localizado na margem da estrada Bombocadinho/Retiro, daí segue pela referida estrada até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 171.9 KmE e 9271.2 KmN, localizado na margem da estrada Canoa/Retiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2000.

Aprovado em 5m Turno

Em 18/12/2002

1.º Secretário

Aprovado com Parecer ORAL DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA PROFERIDO
PELO DEPUTADO VITAL FILHO.

2.º SECRETÁRIO





Estado da Paraíba

Diário do Poder Legislativo



110 3.368

JOÃO PESSOA - QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

PRESIDENTE	INALDO LEITÃO
1. VICE-PRESIDENTE	NOMINANDO DINIZ
2. VICE-PRESIDENTE	WILSON SANT'AGO
3. VICE-PRESIDENTE	INDOLFO PARES
4. VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ROMERO
1. SECRETÁRIO	PEDRO M. PEDROS
2. SECRETÁRIO	ELIO GOMES
3. SECRETÁRIO	ALBERTO PEREIRA
4. SECRETÁRIO	PABLO ADRIANO
1. SUPLENTE	FRANCISCA MOTA
2. SUPLENTE	ELI RUIZ MOREIRA
3. SUPLENTE	VANI BRAGA
4. SUPLENTE	ESTEFÂNIA MAROJA

PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E IBGE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
TITULARES		SUPLENTE	
1. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)		1. GERVÁSIO MAIA (PMDB)	
2. JOÃO PAULO (PFL)		2. ROBINSON DUTRA (PMDB)	
3. ANTÔNIO IVO (PMDB)		3. DOMICIANO CABRAL (PMDB)	
4. TARCIZO TELINO (PMDB)		4. ARIANO FERNANDES (PMDB)	
5. FERNANDO MELO (PMDB)		5. JOSÉ LUIZ JÚNIOR (PMDB)	
6. VITAL FILHO (PDT)		6. NILO FEITOSA (PFL)	
7. LUIZ COUTO (PT)		7. TOTA AGRA (PV)	

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
TITULARES		SUPLENTE	
1. GERVÁSIO MAIA (PMDB)		1. ANTÔNIO IVO (PMDB)	
2. DOMICIANO CABRAL (PMDB)		2. FERNANDO MELO (PMDB)	
3. ARIANO FERNANDES (PMDB)		3. WALTER BRITO (PMDB)	
4. VALDECI AMORIM (PSDB)		4. ASSIS QUINANS (PSDB)	
5. NILO FEITOSA (PFL)		5. ADEMIR MORAIS (PFL)	
6. VITAL FILHO (PDT)		6. NETO FRANCA (PDT)	
7. JOSÉ LUIZ JÚNIOR (PMDB)		7. CIRIO LOPES (PT)	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO			
TITULARES		SUPLENTE	
1. FERNANDO MELO (PMDB)		1. DOMICIANO CABRAL (PMDB)	
2. ROBINSON DUTRA (PMDB)		2. ANTÔNIO IVO (PMDB)	
3. WALTER BRITO (PMDB)		3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	
4. NETO FRANCA (PDT)		4. VITAL FILHO (PDT)	
5. JOÃO PAULO (PFL)		5. ADEMIR MORAIS (PFL)	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS			
TITULARES		SUPLENTE	
1. LUIZ COUTO (PT)		1. FRANCISCO LOPES (PT)	
2. JOSÉ LUIZ JÚNIOR (PMDB)		2. ROBINSON DUTRA (PMDB)	
3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)		3. DJACI BRASILEIRO (PMDB)	
4. TOTA AGRA (PV)		4. NETO FRANCA (PDT)	
5. ADEMIR MORAIS (PFL)		5. NILO FEITOSA (PFL)	

COMISSÃO DE SAÚDE			
TITULARES		SUPLENTE	
1. ANTÔNIO IVO (PMDB)		1. DOMICIANO CABRAL (PMDB)	
2. DJACI BRASILEIRO (PMDB)		2. PEDRO PASCUAL (PMDB)	
3. ROBINSON DUTRA (PMDB)		3. FRANCISCA MOTA (PMDB)	
4. VANI BRAGA (PSDB)		4. ASSIS QUINANS (PSDB)	
5. ADEMIR MORAIS (PFL)		5. ELI RUIZ MOREIRA (PFL)	

COMISSÃO DO SEMI-ÁRIDO, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL			
TITULARES		SUPLENTE	
1. TARCIZO TELINO (PMDB)		1. FERNANDO MELO (PMDB)	
2. ESTEFÂNIA MAROJA (PMDB)		2. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	
3. FRANCISCA MOTA (PMDB)		3. ARIANO FERNANDES (PMDB)	
4. TOTA AGRA (PV)		4. JOÃO PAULO (PFL)	
5. VALDECI AMORIM (PSDB)		5. LUIZ COUTO (PT)	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
TITULARES		SUPLENTE	
1. FRANCISCA MOTA (PMDB)		1. ROBINSON DUTRA (PMDB)	
2. DOMICIANO CABRAL (PMDB)		2. ESTEFÂNIA MAROJA (PMDB)	
3. PEDRO PASCUAL (PMDB)		3. WALTER BRITO (PMDB)	
4. ELI RUIZ MOREIRA (PFL)		4. VALDECI AMORIM (PSDB)	
5. NILO FEITOSA (PFL)		5. FRANCISCO LOPES (PT)	

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO			
TITULARES		SUPLENTE	
1. GERVÁSIO MAIA (PMDB)		1. ANTÔNIO IVO (PMDB)	
2. WALTER BRITO (PMDB)		2. TARCIZO TELINO (PMDB)	
3. ARIANO FERNANDES (PMDB)		3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	
4. NETO FRANCA (PDT)		4. VITAL FILHO (PDT)	
5. ELI RUIZ MOREIRA (PFL)		5. JOÃO PAULO (PFL)	

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Mesa Diretora, com sede na cidade de João Pessoa, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominada Assembleia Legislativa, representada neste ato por seu Presidente empossado na 2ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Paraíba, realizada no dia 02/02/97, INALDO ROCHA LEITÃO, Carteira de Identidade nº 2.218.776 - SSP/PB, C.P.F. sob nº 074.661.614-72, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº 166, doravante denominada IBGE, representada neste ato por seu Presidente Dr. SIMON SCHWARTZMAN, Cédula de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP, C.P.F. nº 094.314.977/00, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas da Lei nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, no que couber, Lei 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1540 - 197, Decreto 93.872/86, alterado pelo Decreto 97.916/89, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e a Assembleia Legislativa, visando a promulgação de leis referentes à redefinição das divisões de todos os municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Convênio, serão executadas consoante Planos de Trabalhos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborados em comum acordo entre os convenientes, constando da elaboração de Memoriais Descritivos de Divisões Municipais e respectivas transformação em Projetos de Leis, bem como outras atividades necessárias para execução deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Caberá às Partes, em comum

- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, prestação de serviços e diárias de pessoal próprio, para execução de trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;
- Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação apresentada entre ambos os órgãos;
- Estabelecer um programa de acompanhamento para realização das Reuniões da Comissão prevista na Cláusula Sexta, visando controle do cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma;
- Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho; e
- Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas, nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho.

2) Caberá ao IBGE

- Elaborar os Memoriais Descritivos das Divisões referidos na Cláusula Segunda;
- Fornecer suporte técnico para a execução do Plano de Trabalho; e
- Participar das reuniões com os representantes dos Municípios, opinando quando solicitado quanto a aspectos técnicos dos trabalhos.

3) Caberá à Assembleia Legislativa

- Coordenar conjuntamente reuniões com representantes dos Municípios, visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisões inconsistentes ou litigiosas, bem como definir necessidade de monumentação das divisões; e
- Receber demandas de Prefeituras/Câmaras Municipais, quanto a assuntos relativos à divisão

territorial, e encaminhá-las ao IBGE visando manter atualizado e consistente o Arquivo Gráfico Municipal consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico de ambos os órgãos, utilizando-se dos meios materiais também dos dois órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes convenientes manterão uma Comissão Permanente para o acompanhamento da execução dos trabalhos, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Assembleia e 02 (dois) do IBGE, com os respectivos suplentes, todos formalmente designados pelo Presidente da Assembleia e pelo Diretor de Geociências do IBGE, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência, deste Convênio, é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Assembleia Legislativa e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, PB, de de 1997

SIMON SCHWARTZMAN
Presidente - IBGE

INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente - Assembleia Legislativa

Testemunhas:

NOME: *[assinatura]*
RG: 08.344.809 / 127103

NOME: *[assinatura]*
RG: 543.518 / 337777



PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO IBGE / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVOS
3. METODOLOGIA
4. CRONOGRAMA
5. ACOMPANHAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio entre o IBGE e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e visa à elaboração de Projetos de Leis de redefinição de divisas municipais, como parte do Projeto Arquivo Gráfico Municipal.

2. OBJETIVOS

Celebrar acordos entre representantes dos Municípios, visando subsidiar projetos de Leis para redefinição das mesmas, corrigindo as pendências registradas e apontando necessidade de monumentação.

3. METODOLOGIA

Os trabalhos desenvolvem-se por municípios, segundo as seguintes etapas:

1ª - Celebração de Acordos entre Municípios

Com base no relatório final elaborado em conjunto pelo IBGE e pelo IDEME, a Assembleia Legislativa convoca e coordena reuniões com representantes dos municípios e respectivos limites para discussão dos problemas levantados e celebração de acordos para redefinição das divisas.

2ª - Elaboração de Minutas de Projetos de Leis de Redefinição das Divisas

Com base nos acordos assinados pelos representantes dos Municípios limítrofes, o IBGE

consolida os textos gerando um Memorial Descritivo completo para cada Município, de posse do qual a Assembleia Legislativa elabora o Projeto de Lei de redefinição de divisas, que sofrerá a tramitação normal de votação e promulgação.

3ª - Implantação de Marcos de Divisa

Sempre que julgado conveniente pelas partes, podem ser adotados Marcos de Divisas, cujas características obedecerão às especificações adotadas pelo IBGE, devendo ser implantados logo após a celebração dos acordos, para que já tenham existência quando da edição da Lei.

4. CRONOGRAMA

Será detalhado nos Programas de Trabalhos Anuais, sendo que para o exercício de 1997, a previsão é a seguinte:

- | | |
|---------------------------|------------------------|
| 1. BAYEUX | 13. MAMANGUAPE |
| 2. CABEDELO | 14. MARCÃO |
| 3. CAPIM | 15. MATARACA |
| 4. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO | 16. PEDRO RÉGIS |
| 5. CUITÉ DE MAMANGUAPE | 17. PILAR |
| 6. CURRAL DE CIMA | 18. RIACHÃO DO POÇO |
| 7. HADABIANA | 19. SANTA RITA |
| 8. JACARAÚ | 20. SÃO JOSÉ DOS RAMOS |
| 9. JOÃO PESSOA | 21. SAPÉ |
| 10. LAGOA DE DENTRO | 22. SOBRADO |
| 11. LOGRADOURO | 23. VIERÓPOLIS |
| 12. LUCENA | |

5. ACOMPANHAMENTO

A comissão de acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do Convênio, deverá produzir relatórios mensais de produção e custos relativos às atividades previstas neste Plano de Trabalho.

SECRETARIA LEGISLATIVA

CESSÃO DO MINI-PLÊNÁRIO "DEPUTADO JUDIVAN CABRAL"

Solicitante: Deputado CHICO LOPES

Data: 03/02/98 (Terça-feira)

Hora: 08:30 hs

Pauta: Reunião Interna do Gabinete Parlamentar

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 28 de janeiro de 1998.

[assinatura]
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ofício n.º 011/98

João Pessoa, 27 de janeiro de 1998.

Senhor Secretário,

Vimos através do presente, solicitar a V.Sª, o miniplenário desta Casa Legislativa para realizarmos uma reunião do nosso gabinete, no dia 03 de fevereiro do corrente ano, às 08:30 horas. Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Deputado CHICO LOPES
Líder da Bancada - PT

Exmo. Sr.
Félix de Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo
Assembleia Legislativa da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA
COMISSÃO REPRESENTATIVA

EXPEDIENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
(CASA DE AUGUSTO DOS ANJOS)



Estado da Paraíba

Diário do Poder Legislativo

no 3.168

JOÃO PESSOA - QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

PRESIDENTE	
1º VICE - PRESIDENTE	INALDO LEITÃO
2º VICE - PRESIDENTE	NOMINANDO DINIZ
3º VICE - PRESIDENTE	WILSON SANTIAGO
4º VICE - PRESIDENTE	EDINHO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO	JOSE ROMERO
2º SECRETÁRIO	PEDRO MEDEIROS
3º SECRETÁRIO	TIAGO GOMES
4º SECRETÁRIO	AERIO PEREIRA
1º SUPLENTE	PADRE ADELINO
2º SUPLENTE	FRANCISCA MOTA
3º SUPLENTE	EURÍDICE MOREIRA
4º SUPLENTE	VANI BRAGA
5º SUPLENTE	ESTEFÂNIA MAROJA

PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E IBGE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTE
1. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	1. GERVÁSIO MAIA (PMDB)
2. JOÃO PAULO (PEL)	2. ROBINSON DUTRA (PMDB)
3. ANTÔNIO IVO (PMDB)	3. DOMICIANO CARRAL (PMDB)
4. FARCIZO TELINO (PMDB)	4. ARIANO FERNANDES (PMDB)
5. FERNANDO MELO (PMDB)	5. JOSE LUIZ JUNIOR (PMDB)
6. VITAL FILHO (PDT)	6. NILO FETOSA (PEL)
7. LUIZ COUTO (PT)	7. TOTA AGRA (PV)

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
TITULARES	SUPLENTE
1. GERVÁSIO MAIA (PMDB)	1. ANTÔNIO IVO (PMDB)
2. DOMICIANO CARRAL (PMDB)	2. FERNANDO MELO (PMDB)
3. ARIANO FERNANDES (PMDB)	3. WALTER BRITO (PMDB)
4. VALDECI AMORIM (PSDB)	4. ANSQUINTANS (PSDB)
5. NILO FETOSA (PEL)	5. ADEMIR MORAIS (PEL)
6. VITAL FILHO (PDT)	6. NETO FRANCA (PDT)
7. JOSE LUIZ JUNIOR (PMDB)	7. CIRILO LOPES (PT)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO	
TITULARES	SUPLENTE
1. FERNANDO MELO (PMDB)	1. DOMICIANO CARRAL (PMDB)
2. ROBINSON DUTRA (PMDB)	2. ANTÔNIO IVO (PMDB)
3. WALTER BRITO (PMDB)	3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)
4. NETO FRANCA (PDT)	4. VITAL FILHO (PDT)
5. JOÃO PAULO (PEL)	5. ADEMIR MORAIS (PEL)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS	
TITULARES	SUPLENTE
1. LUIZ COUTO (PT)	1. FRANCISCO LOPES (PT)
2. JOSE LUIZ JUNIOR (PMDB)	2. ROBINSON DUTRA (PMDB)
3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	3. DIACI BRASILEIRO (PMDB)
4. TOTA AGRA (PV)	4. NETO FRANCA (PDT)
5. ADEMIR MORAIS (PEL)	5. NILO FETOSA (PEL)

COMISSÃO DE SAÚDE	
TITULARES	SUPLENTE
1. ANTÔNIO IVO (PMDB)	1. DOMICIANO CARRAL (PMDB)
2. DIACI BRASILEIRO (PMDB)	2. PEDRO PASCOAL (PMDB)
3. ROBINSON DUTRA (PMDB)	3. FRANCISCA MOTA (PMDB)
4. VANI BRAGA (PSDB)	4. ANSQUINTANS (PSDB)
5. ADEMIR MORAIS (PEL)	5. EURÍDICE MOREIRA (PEL)

COMISSÃO DO SEMI-ÁRIDO, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	
TITULARES	SUPLENTE
1. FARCIZO TELINO (PMDB)	1. FERNANDO MELO (PMDB)
2. ESTEFÂNIA MAROJA (PMDB)	2. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)
3. FRANCISCA MOTA (PMDB)	3. ARIANO FERNANDES (PMDB)
4. TOTA AGRA (PV)	4. JOÃO PAULO (PEL)
5. VALDECI AMORIM (PSDB)	5. LUIZ COUTO (PT)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
TITULARES	SUPLENTE
1. FRANCISCA MOTA (PMDB)	1. ROBINSON DUTRA (PMDB)
2. DOMICIANO CARRAL (PMDB)	2. ESTEFÂNIA MAROJA (PMDB)
3. PEDRO PASCOAL (PMDB)	3. WALTER BRITO (PMDB)
4. EURÍDICE MOREIRA (PEL)	4. VALDECI AMORIM (PSDB)
5. NILO FETOSA (PEL)	5. FRANCISCO LOPES (PT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
TITULARES	SUPLENTE
1. GERVÁSIO MAIA (PMDB)	1. ANTÔNIO IVO (PMDB)
2. WALTER BRITO (PMDB)	2. FARCIZO TELINO (PMDB)
3. ARIANO FERNANDES (PMDB)	3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)
4. NETO FRANCA (PDT)	4. VITAL FILHO (PDT)
5. EURÍDICE MOREIRA (PEL)	5. JOÃO PAULO (PEL)

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Mesa Diretora, com sede na cidade de João Pessoa, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominada **Assembleia Legislativa**, representada neste ato por seu Presidente empossado na 2ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Paraíba, realizada no dia 02/02/97, **INALDO ROCHA LEITÃO**, Carteira de Identidade nº 2.218.776 - SSP/PB, C.P.F. sob nº 074.661.614-72, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº 166, doravante denominada **IBGE**, representada neste ato por seu Presidente Dr. **SIMON SCHWARTZMAN**, Cédula de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP, C.P.F. nº 094.314.977/00, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas da Lei nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, no que couber, Lei 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1540 - /97, Decreto 93.872/86, alterado pelo Decreto 97.916/89, obedecidas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e a Assembleia Legislativa, visando a promulgação de leis referentes à redefinição das divisas de todos os municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Convênio, serão executadas consoante Planos de Trabalhos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborados em comum acordo entre os convenientes, constando da elaboração de Memoriais Descritivos de Divisas Municipais e respectivas transformação em Projetos de Leis, bem como outras atividades necessárias para execução deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Caberá às Partes, em comum

- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, prestação de serviços e diárias de pessoal próprio, para execução de trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;
- Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação apresentada entre ambos os órgãos;
- Estabelecer um programa de acompanhamento para realização das Reuniões da Comissão prevista na Cláusula Sexta, visando controle do cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma;
- Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho; e
- Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas, nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho.

2) Caberá ao IBGE

- Elaborar os Memoriais Descritivos das Divisas referidos na Cláusula Segunda;
- Fornecer suporte técnico para a execução do Plano de Trabalho; e
- Participar das reuniões com os representantes dos Municípios, opinando quando solicitado quanto a aspectos técnicos dos trabalhos.

3) Caberá à Assembleia Legislativa

- Coordenar conjuntamente reuniões com representantes dos Municípios, visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisas inconsistentes ou litigiosas, bem como definir necessidade de monumentação das divisas; e
- Receber demandas de Prefeituras/Câmaras Municipais, quanto a assuntos relativos à divisão

territorial, e encaminhá-las ao IBGE visando manter atualizado e consistente o Arquivo Gráfico Municipal consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico de ambos os órgãos, utilizando-se dos meios materiais também dos dois órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes convencionantes manterão uma Comissão Permanente para o acompanhamento da execução dos trabalhos, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Assembleia e 02 (dois) do IBGE, com os respectivos suplentes, todos formalmente designados pelo Presidente da Assembleia e pelo Diretor de Geociências do IBGE, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência, deste Convênio, é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Assembleia Legislativa e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, PB, de _____ de 1997


SIMON SCHWARTZMAN
Presidente - IBGE


INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente - Assembleia Legislativa

Testemunhas:

NOME _____
RG 08.354.604 1 129103


NOME JOSÉILDO DINIZ DE MELO
RG 343.518 337/PB



PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO IBGE / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVOS
3. METODOLOGIA
4. CRONOGRAMA
5. ACOMPANHAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio entre o IBGE e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e visa à elaboração de Projetos de Leis de redefinição de divisas municipais, como parte do Projeto Arquivo Gráfico Municipal.

2. OBJETIVOS

Celebrar acordos entre representantes dos Municípios, visando subsidiar projetos de Leis para redefinição das mesmas, corrigindo as pendências registradas e apontando necessidade de monumentação.

3. METODOLOGIA

Os trabalhos desenvolvem-se por municípios, segundo as seguintes etapas:

1ª - Celebração de Acordos entre Municípios

Com base no relatório final elaborado em conjunto pelo IBGE e pelo IDEME, a Assembleia Legislativa convoca e coordena reuniões com representantes dos municípios e respectivos limites para discussão dos problemas levantados e celebração de acordos para redefinição das divisas.

2ª - Elaboração de Minutas de Projetos de Leis de Redefinição das Divisas

Com base nos acordos assinados pelos representantes dos Municípios limítrofes, o IBGE

consolida os textos gerando um Memorial Descritivo completo para cada Município, de posse do qual a Assembleia Legislativa elabora o Projeto de Lei de redefinição de divisas, que sofrerá a tramitação normal de votação e promulgação.

3ª - Implantação de Marcos de Divisas

Sempre que julgado conveniente pelas partes, podem ser adotados Marcos de Divisas, cujas características obedecerão às especificações adotadas pelo IBGE, devendo ser implantados logo após a celebração dos acordos, para que já tenham existência quando da edição da Lei.

4. CRONOGRAMA

Será detalhado nos Programas de Trabalhos Anuais, sendo que para o exercício de 1997, a previsão é a seguinte:

- | | |
|---------------------------|------------------------|
| 1. BAYEUX | 13. MAMANGUAPE |
| 2. CABEDELO | 14. MARCAÇÃO |
| 3. CAPIM | 15. MATARACA |
| 4. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO | 16. PEDRO RÉGIS |
| 5. CUITÉ DE MAMANGUAPE | 17. PILAR |
| 6. CURRAL DE CIMA | 18. RIACHÃO DO POÇO |
| 7. IBAIANA | 19. SANTA RITA |
| 8. JACARAÚ | 20. SÃO JOSÉ DOS RAMOS |
| 9. JOÃO PESSOA | 21. SAPÉ |
| 10. LAGOA DE DENTRO | 22. SOBRADO |
| 11. LOGRADOURO | 23. VIERÓPOLIS |
| 12. LUCENA | |

5. ACOMPANHAMENTO

A comissão de acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do Convênio, deverá produzir relatórios mensais de produção e custos relativos às atividades previstas neste Plano de Trabalho.

SECRETARIA LEGISLATIVA

CESSÃO DO MINI - PLENÁRIO "DEPUTADO JUDIVAN CABRAL"

Solicitante : Deputado CHICO LOPES

Data : 03/02/98 (Terça - feira)

Hora : 08:30 hs

Pauta : Reunião Interna do Gabinete Parlamentar

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 28 de janeiro de 1998.


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ofício n.º 011/98

João Pessoa, 27 de janeiro de 1998.

Senhor Secretário,

Vimos através do presente, solicitar a V.Sª, o miniplenário desta Casa Legislativa para realizarmos uma reunião do nosso gabinete, no dia 03 de fevereiro do corrente ano, às 08:30 horas.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado CHICO LOPES
Líder da Bancada - PT

Exmo. Sr.
Félix de Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo
Assembleia Legislativa da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA
COMISSÃO REPRESENTATIVA

EXPEDIENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
(CASA DE ALEXANDRE DOS ANJOS)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 550/2000
Em 20/12/2000
P. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/12/2000
Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ /2000.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Vitor Fialho
Em 29/03/2001
J. B. B. B.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2000

Parecer ____
Em ____ / ____ /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 06 Página (S).
Em 20/12/2000.
Zenaida Almeida
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____ / ____ /2000.

Assessor

Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades Viração, Chupadouro, e Cabano, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
	Maria José Pereira Soares	RC	9509	X Maria José Ferreira Soares
	Joviniano Pereira dos Santos	RG	40273	X Joviniano Ferreira dos Santos
	Santana Francisca da Conceição	TE	000057	X Santana Francisca da Conceição
	Maria do L. Silva Lima	RG	4487260	X Maria do Sacramento Silva Lima
	Luiz Paulino de Lima	CC	1.067	X Luiz Paulino Lima
	Francisco Santos Silva	TE	587	X Francisco Santos Silva
	Marli Pereira da Silva	RG	1306	X Marli Ferreira da Silva
	M ^a Aparecida Melo de Med	TE	51977	X Maria Aparecida Melo
	José Marques de Medeiros	RG	51295	X José Marques de Medeiros
	Francisco Martins de Almeida	RG	1076	X Francisco Martins de Almeida
	M ^a Martins de O. Almeida	TE	396	X Maria Martins de O. Almeida
			229759	
			37244	
			1900	
			980	
			1218	
			409	
			462277	
			7244	



Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

[illegible]

Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
17	M ^a Vicente dos Santos	RG	1.097.530	M ^a Vicente dos Santos
18	Isabel Maria de Queiroz	RG	14476 40	x Isabel Maria de Queiroz
19	Anildo Soares da Silva	CPE	367244 404 91	x Anildo Soares da Silva
20	Maria José F. da Silva	RG	48538 55	x Maria José Francelino da Silva
21	Otávio Francelino da Silva	TE	291528 81279	x Otávio Francelino da Silva
22	Gilson Pinto Alves	RG	22462 36	1
23	Rosênilda Francelino da Silva	RG	259175 8	x Rosênilda Francelino da Silva
24	M ^a do Livramento S. Silva	RG	10365 0002922	x M ^a do Livramento S. Silva
25	Josilene Soares Barbosa	TE	3031228 520028	x JOSILENE S. BARBOSA
26	Maurício Santos Barbosa	TE	7210 2864983	x Maurício Santos Barbosa
27	Jose Renato Silva Codeiro	TE	1244 2915195	x Jose Renato Silva Codeiro
28	Rivaldo da Silva Codeiro	TE	1236	x Rivaldo da Silva Codeiro
29	Francisco de Queiroz Felix	RG	17844 48	x
30	Antonio Queiroz Felix	RG	27273 46	x Antônio de Queiroz Felix



Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
1	Antonio Martins	RC	5145	x
02	Rosineide Pereira da Silva	RC	7369	x
03	Francieli F. Da Silva Souza	RG	2.755.945	x Francielle F. Da Silva Souza
04	Antonio do Santos Codeiro	RG	149556	x
05	Luzia da Silva Codeiro	TE	21287	x
06	Zozia da Silva Codeiro	TE	149555	x
07	Zozia da Silva Codeiro	TE	41279	x
08	Zozia da Silva Codeiro	RG	21658	x Zozia Freire Almeida
09	José Soares da Silva	TE	04	x José Soares da Silva
10	José Soares da Silva	TE	5.78935	x José Soares da Silva
11	José Soares da Silva	TE	7279	x José Soares da Silva
12	José Soares da Silva	TE	2707806	x José Soares da Silva
13	José Soares da Silva	TE	72179	x José Soares da Silva
14	Regina Pereira de Almeida	RG	808392	x Regina Pereira de Almeida
15	Orlando Marques de Azevedo	RG	22563	x Orlando Marques de Azevedo
16	Orlando Marques de Azevedo	RG	00	x Orlando Marques de Azevedo
17	Manoel Martins de Azevedo	RG	182748	x Manoel Martins de Azevedo
18	Emilia Bento da Silva Santos	RG	898966	x
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				



Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
	Manuel Rosa dos Santos	RG	338088	x Manuel Rosa dos Santos
	Maria Lourenço da Silva	RG	2234542	
	A Delia Fidelis da Costa	CT	27878	x
	Pedro Matias DE SOUZA	CPF	078442 474876	x Pedro Matias de Souza
	Josefa Jeneira di lima	RC	12490	
	Josicleudi Jeneira di Sousa	RC	11722	x Josicleudi Ferreradesouza
	ROSENILDO FERREIRA DE LIMA	T E	2835109 1260	x Rosendo Ferreira Lima
	EDILIO FERREIRA D SOUZA	T E	283511 27260	
	EDIMILSON Jeneira di souza	RG	23957 35	x Edmilson Ferreira de Souza
	MARILEIDI SILVA DA COSTA	RC	14985	x Marileidi Silva da Costa
	ADEMAR MATIAS DE SOUZA	RG	20:07 1988	x Ademmar Matias de Souza
	MARIA ANA DA TRINDADE	RG	2344884	x Maria Ana da Trindade
	ANA LUSTOSA di Brito	RG	19072 75	

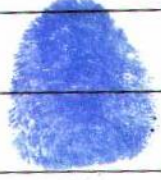


Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração*, *Chupadouro*, e *Cabano*, pertencentes ao município do *Damião-PB*, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
	José Félix da Costa	RG	128942	x José Félix da Costa
	MARIA DAS NEVES F. DASILVA	RG	2834718	x
	Maria Barbosa da Silva	CAR	50537	x Maria Barbosa da Silva
	JOAQUINA SAVINO DO PATROCÍNIO	RG	1.350564	x Joaquina S. do Patrocínio
	EDSON FERREIRA DA SILVA	RG	2579815	x
	José AGOSTINHO DE AZEVEDO	RG	404155	x José Agostinho de Azevedo
	VALDECI MARTINS DE MEDEIROS	RG	2165814	x Valdeci Mart; ins de Medeiros
	ROSENILDA FERREIRA DA SILVA	RG	2277939	x
	SILVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	CI	3112198	-
	BENEDITA OLÍMPIO PEREIRA	CPF	0200385	
			44-52	x
	ELIAS SOARES DA SILVA	RG	668.341	x Elias Soares da Silva
	FRANCISCO CARDEIRO DA SILVA	RG	1.341	x Francisco Cardito da Silva
			578	
	MARIA APARECIDA S. CARDEIRO	RG	23990	x Maria Aparecida Silva
			15	
	MARIA do Socorro F. de Oliveira	CAR	88108	x Maria do Socorro Freire de Oliveira
	DAMIANA FERREIRA SOARES	RG	27015	x Damiana Ferreira Soares
			32	



Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
	Antonio Soares Da Silva	RG	2002646	
	Maria Pereira Di Pontu	RC	4765	Maria Pereira Di Pontu
	Sebastião Santos Bertoso	RG	1204584	X SEBASTIÃO SANTOS BERTOSO
	Margarida Cardoso Martins	RG	1901484	X Margarida Cardoso Martins
	Benedito Bertoso	RG	840149x	
	Maria L Soares Pereira	CPE	992169177415	X Maria Lucia Soares F.
	Rosemar Nuvés Dias da Silva	RC	1.698	X ROSIMAR NUVES DIAS DA SILVA
	José Pereira da Silva	RG	2306840138	X José Pereira da Silva
	Maria Martins e Gomes	RG	1.53970030	X Maria Martins e Gomes
	Maurício Brito Gomes	RG	28270175	X Maurício Brito Gomes
	Jana Paula e Gomes	TE	61279	X Jana Paula e Gomes
	João Paulo e Gomes	RC	6145	X João Paulo e Gomes
	Mauro Vandelei Gomes	RG	456073	X Mauro Wandelei Gomes
	Francisca Freire Da Conceição	RG	2399077	X Francisca Freire da Conceição



Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
	Francisco Emídio da Silva	RG	959031	Francisco Emídio da Silva
	Horana Sousa de Pontes	T.E	292243140	Horana Sousa de Pontes
	M ^{te} da Paz Silva Soares	RG	2165808	Maria da Paz Silva Soares
	João Jose Soares da Silva	RG	26800821	
	Margarida M ^{te} de P. e Silva	RG	1.024.364	Margarida Maria de Pontes e Silva
	José Oliveira da Silva	RG	1.045.523	
	Josias Ferreira da Silva	CIC	9781436347	Josias Ferreira da Silva
	João Luís Soares da Silva	RG	1901065	
	M ^{te} Jose Melo Silva	T.E	27583311261	Maria do Carmo Melo Silva
	Aluisio Melo da Silva	RG	1902851	Aluizio Melo da Silva
	Luciel Ferreira de Lima	RG	1.391.352	
	Damiana Silva Martins	RG	2498258	Damiana Silva Martins
	Jose Adriano de Pontes	RG	1901079	Jose Adriano de Pontes
	Jose Trujano dos S. Lázaro	RG	1901079	
	Carmelita de O. Santos	RG	234493	Carmelita de Oliveira Santos
	Horana Ferreira de Oliveira			
	M ^{te} das Dores Rocha	RG	234470	Maria das Dores Rocha
	João Francisco Bezerra	RG	997-5921	
	Francisca F. Bezerra	T.E	43059012/44	



Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
	FRANCISCO ARNALDO DE SOUSA	Tito	19708 x 7212-60	
	ROSIVAN FERREIRA DA SILVA	RG	2715 450	Rosivan Ferreira da Silva
	ODETE FERREIRA DE LIMA	27585	Título x 401295	
	MARIA DA GUIA FERREIRA	9506	R.Z	x Maria da Guia Ferreira
	JOSEFA PAULA FERREIRA	000922	Título	Josefa Paula Ferreira Oliveira
	ELIENE DE LIMA MELO	243966		x Eliene de Lima Melo
	FRANCISCA ELIANE DOS SANTOS	2202030	RG	Francisca Eliane S. Santos
	Francisca TAVINADA SANTOS	CAR	67928	x Francisca Tavinada Santos
	MARICLEIDE CASADO RODRIGUES	Título	229845	x Maricleide Casado Rodrigues de Azevedo
	JOÃO MARQUES DE MULO	RG	312244	
	JOÃO MARQUES DE MULO	RG	926556	x João Marques de Melo
	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	Título	519547 x 1203	Maria das Graças F. M



Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do Damião-PB, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
	Edsálvo Edsálvo N. de Sousa	TE	220784512/19	Edsálvo N. de Sousa
	Raimundo Freires de Almada	RG	1344.955-2	Raimundo de Almada
	M ^{te} Evanilde M. da Silva	RG	2483277	Maria Evanilde Maria da Silva
	José Floriano da Silva	RG	1901000	José Floriano da Silva
	Leusica Freires da S. Floriano	CT	17762	Leusica F. da S. Floriano
	Evangelina M ^{te} de S. Silva	RG	2175703	Evangelina Maria S
	Agmon Lourenço da Silva	RG	1900969	Agmon Lourenço S
	M ^{te} da Penha Pereira	RN	11.926	
	Aleione da Conceição	RG	2693676 169911012/95	Aleione da Conceição
	Rafaela M ^{te} da Conceição	TE		
	Valdir Silva Alves	TE	2707712/60	Valdir Silva Alves
	Marta Soares da Silva	CT	0476	Marta Soares da Silva
	Luicicleide Santos Silva	TE	29415337207	Luicicleide Santos Silva
	Valdemir de Lima Alves	RG	752.637	Valdemir de Lima Alves
	José Ferreira de Lima	CT	39469	José Ferreira de Lima
	Xavier Pintos Alves	RG	1.406.056	
	Elsa M ^{te} Laurence	RG	1.160.989	
	Manoel Candido Rodrigues	CT	00769	Manoel Candido Rodz
	Isacma Silva Rodrigues	RG	1.430.297	Isacma Silva Rodrigues



Pela presente, os abaixo assinados, moradores das localidades *Viração, Chupadouro, e Cabano*, pertencentes ao município do *Damião-PB*, solicitam do poder público ou órgão competente, o reconhecimento de seu território de morada, como sendo área pertencente ao município acima citado.

Nº	Nome:	Tipo de Documento	Nº. de Documento	Assinatura:
01	Thaizmaria Tharceline dos Santos	CPF	03679251436	
02	Terezinha Ferreira de Lima	T.E.	32009612/28	Terezinha Ferreira de Lima
03	Remildo Silva Lima	T.E.	27014712/27	Remildo Silva Lima
04	Licero Sousa Oliveira	R.G.	2409969	Licero Sousa Oliveira
05	Rosinete Abenias de Pontes	R.G.	737029	Rosinete Abenias de Pontes
06	José Pontes e Silva	T.E.	283542912/01	José Pontes e Silva
07	José Milton Silva Soares	R.G.	2679793	José Milton Silva Soares
08	Elias Santos Silva	T.E.	21567671201	Elias Santos da Silva
09	Francisco Oliveira da Silva	R.G.	834339	Francisco Oliveira da Silva
10	Thaizmaria de Abreu Silva	R.G.	2165814	Maria de Melo Silva
11	Adriana Silva Nascimento	T.E.	29419891210	Adriana Silva Nascimento
12	José Nascimento da Silva	T.E.	5198531244	José Nascimento da Silva
13	João Apolinário Sobrinho	R.G.	269463	João Apolinário Sobrinho
14	Joselândia Silva Soares	R.G.	2679790	Joselândia Silva Soares
15	Joséfa Otaviana da Silva	R.G.	2286448	
16	Luzia Francisca de Oliveira	R.G.	1715284	
17	Rosilene de Medeiros Oliveira	R.G.	2277932	Rosilene de Medeiros Oliveira
18	Antonio Oliveira da Silva	R.G.	2284180	
19	Valdemar Cavalcante da Silva	CPF/CC	20643969420	



CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada, que no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Araruna/PB, encontram-se registradas as seguintes Associações:

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA **VIRAÇÃO**, sob n.º 102, nas fls. 19v/20v do livro A-2, em 24/04/97; e a Ata da referida Associação sob n.º 101, nas fls. 19/19v do mesmo livro e na mesma data".

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE OLHO D'ÁGUA, sob n.º 89, nas fls. 10v/11v do livro A-2, em 14/02/97; e, a Ata da dita Associação sob n.º 90, nas fls. 11v/12, no livro e data supra".

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHUPADORO, sob n.º 87, nas fls. 8v/10 do livro A-2, em 14/02/97; e a Ata, sob n.º 88, nas fls. 10, na data e livro supra referidos".

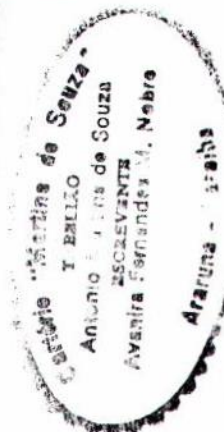
"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TUBIBA, sob n.º 85, nas fls. 07/8 do livro A-2, em 14/02/97; e a Ata, sob n.º 86, às fls. 8v do mesmo livro e data supra mencionados".

O referido é verdade. Dou fé. Eu, Avanira Fernandes Matias Nobre, Escrevente, digitei, dato e assino.

Araruna, 04 de maio de 1998

Avanira Fernandes Matias Nobre

Avanira Fernandes Matias Nobre
Escrevente



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
4ª REGIÃO DE ENSINO- CUITÉ



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que as Escolas abaixo relacionadas pertencem ao município do Damião, que foram informadas para o MEC desde o ano de 1997.

NOME DA ESCOLA

CÓDIGO DO MEC

EMPG ALICE CARNEIRO	25055372	- VIRACÃO
EMPG AVELINO O.BARBOSA	25055402	- CABANO
EMPG PEDRO AZEVEDO	25055356	- MATA DE DAMIÃO
EMPG SEVERINO L.DA SILVA	25055384	- FAIXA
EMPG FRANCISCO N. DE ALENCAR	25055470	- CABOCLLO
EMPG MARIA T.DE ARAÚJO	25055747	- ENXU
EMPG ALENXANDRE D.DA PENHA	25055364	- CIDA DE
PROJETO LOGOS II		- CIDA DE

Cuité, 04 de dezembro de 2000

CARLOS ANTONIO MEDEIROS COSTA
Diretor 4ª R. E.
Mat. 144 300-3
Cuité PB

Matricula PRELIMINAR por Nível de Ensino - 2000

Paraíba



Dep	RE	Município	Localiz	Nome do Estabelecimento	Endereço	Nº	Cre	Pre	C.A.	1a4	5a8	EF	EM	Geral
				GR ESC JOSE AMERICO DE ALMEIDA	R PETRONIO FIGUEIREDO		0	0	0	116	0	116	0	116
				GR ESC JULIETA DE LIMA E COSTA	RUA FRANCISCO THEODORO DA FONSECA	626	0	25	0	93	0	93	0	118
				GR ESC PROFA CELINA DE LIMA MONTENEGRO	RUA SAO JOSE	0417	0	0	0	195	0	195	0	195
				GR ESC PROFA EUDOCIA ALVES DOS SANTOS	RUA MARCELINO FILHO	5000	0	27	0	118	0	118	0	145
				PRE ESC CASTELINHO DO SABER	R PROJETADA		0	64	0	0	0	0	0	64
				PRE ESC O NOVO MUNDO	R SAO JOSE		0	44	0	0	0	0	0	44
				PRE ESC PORTELINA LUCAS DE CARVALHO	R GILCELE GOMES	37	0	77	0	0	0	0	0	77
				PROJETO LOGOS II NUCLEO N. 316	RUA 15 DE NOVEMBRO		0	0	0	0	0	0	0	0
			Total:				153	359	0	1210	137	1347	0	1869
				EMPQ ALICE CARNEIRO	SITIO VIRACAO		153	514	0	2685	389	3074	0	3751
				EMPQ AVELINO C BARBOSA	SITIO UMBURANA		0	0	6	81	0	81	0	87
				EMPQ PEDRO F DE AZEVEDO	SITIO DAMIAO DOS TIANOS		0	0	5	126	0	126	0	131
				EMPQ SEVERINO L DA SILVA	FAZENDA NOVA		0	0	7	89	0	89	0	96
				EMPQ FRANCISCO NUNES DE ALENCAR	SITIO CABLOCO		0	0	21	186	0	186	0	207
				ESC MUL MARIA T DE ARAUJO	SITIO ENXU		0	0	23	109	0	109	0	132
			Total:				0	0	69	684	0	684	0	753
			Urbana	EMPQ ALEXANDRE DINIZ DA PENHA	DAMIAO		0	0	51	498	232	730	0	781
				PROJETO LOGOS II	RUA MANOEL HONORATO DA COSTA		0	0	0	0	0	0	0	0
			Total:				0	0	51	498	232	730	0	781
			Total:				0	0	120	1182	232	1414	0	1534

**CONVÊNIO N.º 252/1998**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, E O(A) ASSOC COMUNIT DE CHUPADOURO SITUADA NO MUNICÍPIO DE DAMIÃO/ PB.

O PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC n.º 09.260.290/0001-87, estabelecido na Av. Engenheiro Álvaro Ferreira Lima, S/N – Cristo Redentor – João Pessoa / PB, neste ato representado na pessoa do seu Coordenador Geral, Eng.º **JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA**, identidade n.º 121.392 SSP/PB, C.P.F. n.º 023.229.194-20, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e o(a) ASSOC COMUNIT DE CHUPADOURO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, C.G.C. n.º 01.779.330/0001-90 estabelecido(a) na **localidade de CHOPADOURO, no Município de DAMIÃO / PB**, com sede conforme item 1.17 da Carta Proposta, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) **JOÃO APOLINÁRIO SOBRINHO**, identidade n.º , C.P.F. n.º 078.585.154-20, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signature

OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Convênio, um sub-projeto de **REDE DE ELETRIFICACAO RURAL** na(s) comunidade(s) de **CHOPADOURO** a beneficiar **42** famílias, conforme Solicitação de Financiamento apresentada pelo **CONVENENTE**, anexa a este Processo.

ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fazem parte deste Convênio, como se aqui estivessem integralmente reproduzidos, os seguintes documentos, requisitos de validade deste:

- (a) Carta - Proposta do **CONVENENTE**;
- (b) Cronograma físico-financeiro;
- (c) Projeto Técnico apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo Departamento de Planejamento e Operações;
- (d) Manual de Operações do Projeto de Combate a Pobreza Rural;
- (e) Manual de Aplicação e Prestação de Contas do **COOPERAR**;

Handwritten signature





VALOR E CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste Convênio é de R\$ 50.146,67, (cinquenta mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que será repassado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução deste Convênio, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Documento de Aprovação, o montante de R\$ 45.132,00, (quarenta e cinco mil cento e trinta e dois reais) correspondente a 90% do custo total do projeto aprovado, sendo R\$ 37.610,00 (trinta e sete mil seiscientos e dez reais) fonte BIRD e R\$ 7.522,00 (sete mil quinhentos e vinte e dois reais) fonte Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE contribuirá com o montante equivalente a R\$ 5.014,67, (cinco mil quatorze reais e sessenta e sete centavos), sob a forma estipulada no Documento de Aprovação, correspondente a 10% do custo total do projeto aprovado. Esta contrapartida poderá ser atendida através de contribuição financeira ou de provisão de mão-de-obra e materiais disponíveis na comunidade, desde que mensuráveis economicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É admitida a participação das prefeituras municipais para suprir em parte, mas nunca na totalidade, a contribuição requerida da comunidade, desde que, comprovadamente, esta não disponha de recursos (humanos e materiais) para aportar sua contribuição. Entretanto, a intenção do órgão municipal deverá ser submetida à aprovação do CONCEDENTE, nos termos do Manual de Operações anexo, até o deferimento do pleito.

PARÁGRAFO QUARTO: A soma das parcelas correspondentes ao Estado, através do CONCEDENTE, e ao CONVENIENTE, terá que ser igual ao custo total do sub-projeto aprovado, sendo vedado, sob quaisquer alegações, o financiamento integral do subprojeto com recursos oriundos do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos subprojetos de eletrificação rural, o valor a que se refere a cláusula terceira parágrafo primeiro será liberado sempre em 02 (duas) parcelas iguais. A primeira quando a obra estiver aproximadamente 50% (cinquenta por cento) concluída e a segunda quando da conclusão da obra, com todas as formalidades da cláusula décima quarta cumpridas.

ORIGEM E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos citados no parágrafo primeiro, da cláusula terceira, são oriundos do Programa de Apoio Comunitário - PAC, dentro do COOPERAR, objeto do Acordo de Empréstimo n.º 4251-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD.





CLÁUSULA QUINTA: A Classificação funcional- programática e econômica da despesa é 04.40.183.1377, Elemento de despesa 4331-01, fonte 000 – Tesouro Estadual e 048 – BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CLÁUSULA SEXTA: O CONVENIENTE se obriga a usar a Conta N.º 5.063-6, do Banco do Brasil S/A, Agência 1344-7ARARUNA, aberta especificamente para movimentação dos recursos oriundos do presente Convênio, obrigando-se, ainda, a efetuar a aplicação dos recursos recebidos do Estado na execução do sub-projeto aprovado e enviar ao CONCEDENTE extrato dessa conta e fazer constar, claramente, nos diversos documentos de prestação de conta, o nome do sacado, o número, o valor e a data do cheque com o qual foi paga a obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os saldos correspondentes a este convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão para a sua aplicação for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos oriundos das aplicações previstas no parágrafo anterior, não poderão ser computados como a contrapartida do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor descrito no parágrafo primeiro cláusula terceira será transferido para a conta aberta pelo CONVENIENTE de acordo com as necessidades operacionais do CONCEDENTE, entretanto o saque deste depósito se dará conforme determinado no cronograma físico financeiro ou nas cláusulas específicas deste Convênio, com a anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONVENIENTE se obriga a realizar consulta de preços a três ou mais firmas especializadas, ao cumprimento do objeto deste, para concretização dos investimentos previstos no presente, com os objetivos neste inseridos, cumprindo com as diretrizes básicas do Programa, orientações e normas definidas pelo CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por erros, vícios e quaisquer irregularidades no ato de contratação. A firma escolhida, conforme as instruções anexas à este Convênio, será denominada EXECUTORA, para os efeitos legais deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O CONVENIENTE se compromete a realizar os investimentos previstos no presente Convênio de acordo com os objetivos deste, cumprindo as normas pertinentes a este tipo de empreendimento, bem como a realizar, com recursos próprios ou coletados entre os beneficiários e usuários do subprojeto, as práticas adequadas de operação e manutenção dos investimentos financiados e a formar um fundo para a sua reposição futura, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na cláusula primeira e pormenorizada em documentos anexos ao pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As responsabilidades pelas práticas de operação e manutenção dos investimentos financiados e pela formação do fundo de reposição se aplicam em todos os casos em que os investimentos financiados permanecerem sob a propriedade e o controle do CONVENIENTE.

Noto

— — —

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO SEGUNDO: Certos tipos de investimentos de infra-estrutura, pela sua natureza e localização (tais como eletrificação, abastecimento de água, pontes, passagens molhadas, estradas de acesso), poderão ter sua propriedade e responsabilidade por operação e manutenção transferida pela comunidade ao poder público municipal ou estadual ou mesmo a concessionários privados, desde que seja exigido o pagamento direto de tarifas dos usuários dos investimentos pelo consumo dos serviços prestados pelos referidos investimentos (como no caso da eletrificação rural e abastecimento de água) ou indiretamente através de impostos e taxas (como no caso de pontes, passagens molhadas, estradas de acesso) aplicados ao público em geral.

CLÁUSULA NONA: As obras, bens e serviços financiados por este Convênio, serão vinculados ao CONVENIENTE e de uso da Comunidade beneficiada, uso este extensivo ao público em geral se assim permitir a natureza do projeto. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do presente Convênio não poderão, em nenhuma hipótese ser alienados, penhorados, hipotecados, doados ou cedidos a terceiros senão quando do término de sua vida útil, salvo a outras entidades legais dos mesmos fins e com anuência prévia do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução do(a) ASSOC COMUNIT DE CHUPADOURO durante o período de vida útil dos investimentos financiados e tendo estes permanecidos sob a sua responsabilidade, por ocasião da dissolução, os bens e obras serão dispostos conforme venha a ser determinado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONVENIENTE se obriga a criar um Comitê de Acompanhamento do projeto financiado com recursos do presente Convênio, de acordo com o que estabelece o Manual de Operações do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONVENIENTE se compromete a manter abertos seus registros e livros de contas para a eventual realização de Auditoria por parte do Governo do Estado e demais entidades públicas envolvidas com o Projeto ou por agentes financeiros.

PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O término do prazo de vigência do presente convênio se dará em 31 de dezembro de 1998, podendo ser antecipado com o cumprimento das exigências das cláusulas décima quarta e décima quinta.

MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Convênio só poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO : É vedada a alteração do objeto do presente convênio, por ocasião de termo aditivo.

RESCISÃO





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os serviços pactuados entre o CONVENIENTE e a EXECUTORA serão considerados concluídos com a apresentação ao CONCEDENTE de respectiva FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO, TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PROJETO, comprovação da alocação dos recursos em contrapartida do CONVENIENTE, e Termo de Aceitação da Obra assinado por Engenheiro com Registro no CREA quando se tratar de Obra Civil e Termo da Concessionária de Energia Elétrica quando se tratar de Eletrificação Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Convênio será oficialmente encerrado através da ata de conclusão e recebimento dos bens, obras e/ou serviços que compõem o investimento, assinada pelos dirigentes do(a) ASSOC COMUNIT DE CHUPADOURO, Comitê de Acompanhamento do Projeto e representante do CONCEDENTE, do cumprimento das formalidades presentes na cláusula anterior, bem como com a apresentação da Prestação de Contas pelo CONVENIENTE dos recursos financeiros recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A Prestação de Contas de que trata esta cláusula deverá ser apresentada ao CONCEDENTE pelo CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Convênio, cumprindo com as orientações e normas definidas no MANUAL DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COOPERAR.

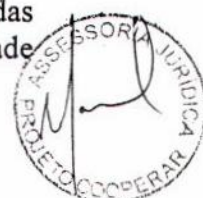
PARÁGRAFO SEGUNDO : o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, além de sujeitar a CONVENIENTE às penalidades previstas em Lei, autorizará o seu descredenciamento para quaisquer outros financiamentos do PROJETO COOPERAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte. O CONCEDENTE poderá:

- (a) reter a liberação ao CONVENIENTE dos recursos do presente convênio até o total cumprimento das obrigações assumidas;
- (b) determinar o reembolso do valor total dos recursos transferidos para a CONVENIENTE, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação prevista na cláusula sexta, parágrafo primeiro, mediante a incidência de juros legais e correção monetária, desde a data da transferência dos recursos até o dia da efetivação do reembolso;
- (c) considerar o CONVENIENTE inabilitado para participar de novos Convênios de que faça parte o CONCEDENTE até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas ou apuração que o libere de culpa na irregularidade detectada;
- (d) considerar a EXECUTORA inabilitada para participar, nesta função, em novos Convênios de que faça parte o CONCEDENTE até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas ou apuração que o libere de culpa na irregularidade detectada.

Handwritten signature





DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedada a qualquer das partes, a afixação de nomes, símbolos e imagens em obras e equipamentos adquiridos com recursos do presente Convênio que caracterize promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos envolvidos ou não com a execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Capital deste Estado como o único competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento e sua execução, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem justas e acordados, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 10 de novembro de 1998

Eng.º José Willams de Freitas Gouveia
Coordenador Geral do
PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

João Apolinário Sobrinho
JOÃO APOLINÁRIO SOBRINHO
Presidente do(a)
ASSOC COMUNIT DE CHUPADOURO

TESTEMUNHAS:

Reinoldo de Almeida Neto Nº 150 594-131-87

Guaraciopa de Assis Sandoval Silva 691 00 86 74 72

**CONVÊNIO N.º 251/1998**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, E O(A) ASSOC COMUNIT VIRAÇÃO SITUADA NO MUNICÍPIO DE DAMIÃO/ PB.

O **PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC n.º 09.260.290/0001-87, estabelecido na Av. Engenheiro Álvaro Ferreira Lima, S/N – Cristo Redentor – João Pessoa / PB, neste ato representado na pessoa do seu Coordenador Geral, Eng.º **JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA**, identidade n.º 121.392 SSP/PB, C.P.F. n.º 023.229.194-20, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e o(a) **ASSOC COMUNIT VIRAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, C.G.C. n.º 01.837.508/0001-01 estabelecido(a) na **localidade de SITIO VIRAÇÃO, no Município de DAMIÃO / PB**, com sede conforme item 1.17 da Carta Proposta, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) **JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO**, identidade n.º 926569, C.P.F. n.º 711.694.904-68, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Josefa Maria

OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Convênio, um sub-projeto de **REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL** na(s) comunidade(s) de **SITIO VIRAÇÃO** a beneficiar 40 famílias, conforme Solicitação de Financiamento apresentada pelo **CONVENENTE**, anexa a este Processo.

ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fazem parte deste Convênio, como se aqui estivessem integralmente reproduzidos, os seguintes documentos, requisitos de validade deste:

- (a) Carta - Proposta do **CONVENENTE**;
- (b) Cronograma físico-financeiro;
- (c) Projeto Técnico apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo Departamento de Planejamento e Operações;
- (d) Manual de Operações do Projeto de Combate a Pobreza Rural;
- (e) Manual de Aplicação e Prestação de Contas do **COOPERAR**;





VALOR E CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste Convênio é de R\$ 44.300,00, (quarenta e quatro mil trezentos reais), que será repassado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução deste Convênio, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Documento de Aprovação, o montante de R\$ 39.870,00, (trinta e nove mil oitocentos e setenta reais) correspondente a 90% do custo total do projeto aprovado, sendo R\$ 33.225,00 (trinta e tres mil duzentos e vinte e cinco reais) fonte BIRD e R\$ 6.645,00 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais) fonte Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE contribuirá com o montante equivalente a R\$ 4.430,00, (quatro mil quatrocentos e trinta reais), sob a forma estipulada no Documento de Aprovação, correspondente a 10% do custo total do projeto aprovado. Esta contrapartida poderá ser atendida através de contribuição financeira ou de provisão de mão-de-obra e materiais disponíveis na comunidade, desde que mensuráveis economicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É admitida a participação das prefeituras municipais para suprir em parte, mas nunca na totalidade, a contribuição requerida da comunidade, desde que, comprovadamente, esta não disponha de recursos (humanos e materiais) para aportar sua contribuição. Entretanto, a intenção do órgão municipal deverá ser submetida à aprovação do CONCEDENTE, nos termos do Manual de Operações anexo, até o deferimento do pleito.

PARÁGRAFO QUARTO: A soma das parcelas correspondentes ao Estado, através do CONCEDENTE, e ao CONVENIENTE, terá que ser igual ao custo total do sub-projeto aprovado, sendo vedado, sob quaisquer alegações, o financiamento integral do subprojeto com recursos oriundos do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos subprojetos de eletrificação rural, o valor a que se refere a cláusula terceira parágrafo primeiro será liberado sempre em 02 (duas) parcelas iguais. A primeira quando a obra estiver aproximadamente 50% (cinquenta por cento) concluída e a segunda quando da conclusão da obra, com todas as formalidades da cláusula décima quarta cumpridas.

ORIGEM E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos citados no parágrafo primeiro, da cláusula terceira, são oriundos do Programa de Apoio Comunitário - PAC, dentro do COOPERAR, objeto do Acordo de Empréstimo n.º 4251-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.





CLÁUSULA QUINTA: A Classificação funcional- programática e econômica da despesa é 04.40.183.1377, Elemento de despesa 4331-01, fonte 000 – Tesouro Estadual e 048 – BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CLÁUSULA SEXTA: O CONVENIENTE se obriga a usar a Conta N.º 5.062-8, do Banco do Brasil S/A, Agência 1344-7/ARARUNA, aberta especificamente para movimentação dos recursos oriundos do presente Convênio, obrigando-se, ainda, a efetuar a aplicação dos recursos recebidos do Estado na execução do sub-projeto aprovado e enviar ao CONCEDENTE extrato dessa conta e fazer constar, claramente, nos diversos documentos de prestação de conta, o nome do sacado, o número, o valor e a data do cheque com o qual foi paga a obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os saldos correspondentes a este convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão para a sua aplicação for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos oriundos das aplicações previstas no parágrafo anterior, não poderão ser computados como a contrapartida do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor descrito no parágrafo primeiro cláusula terceira será transferido para a conta aberta pelo CONVENIENTE de acordo com as necessidades operacionais do CONCEDENTE, entretanto o saque deste depósito se dará conforme determinado no cronograma físico financeiro ou nas cláusulas específicas deste Convênio, com a anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONVENIENTE se obriga a realizar consulta de preços a três ou mais firmas especializadas, ao cumprimento do objeto deste, para concretização dos investimentos previstos no presente, com os objetivos neste inseridos, cumprindo com as diretrizes básicas do Programa, orientações e normas definidas pelo CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por erros, vícios e quaisquer irregularidades no ato de contratação. A firma escolhida, conforme as instruções anexas à este Convênio, será denominada EXECUTORA, para os efeitos legais deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O CONVENIENTE se compromete a realizar os investimentos previstos no presente Convênio de acordo com os objetivos deste, cumprindo as normas pertinentes a este tipo de empreendimento, bem como a realizar, com recursos próprios ou coletados entre os beneficiários e usuários do subprojeto, as práticas adequadas de operação e manutenção dos investimentos financiados e a formar um fundo para a sua reposição futura, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na cláusula primeira e pormenorizada em documentos anexos ao pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As responsabilidades pelas práticas de operação e manutenção dos investimentos financiados e pela formação do fundo de reposição se aplicam em todos os casos em que os investimentos financiados permanecerem sob a propriedade e o controle do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Certos tipos de investimentos de infra-estrutura, pela sua natureza e localização (tais como eletrificação, abastecimento de água, pontes,





passagens molhadas, estradas de acesso), poderão ter sua propriedade e responsabilidade por operação e manutenção transferida pela comunidade ao poder público municipal ou estadual ou mesmo a concessionários privados, desde que seja exigido o pagamento direto de tarifas dos usuários dos investimentos pelo consumo dos serviços prestados pelos referidos investimentos (como no caso da eletrificação rural e abastecimento de água) ou indiretamente através de impostos e taxas (como no caso de pontes, passagens molhadas, estradas de acesso) aplicados ao público em geral.

CLÁUSULA NONA: As obras, bens e serviços financiados por este Convênio, serão vinculados ao CONVENIENTE e de uso da Comunidade beneficiada, uso este extensivo ao público em geral se assim permitir a natureza do projeto. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do presente Convênio não poderão, em nenhuma hipótese ser alienados, penhorados, hipotecados, doados ou cedidos a terceiros senão quando do término de sua vida útil, salvo a outras entidades legais dos mesmos fins e com anuência prévia do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução do(a) ASSOC COMUNIT VIRAÇÃO durante o período de vida útil dos investimentos financiados e tendo estes permanecidos sob a sua responsabilidade, por ocasião da dissolução, os bens e obras serão dispostos conforme venha a ser determinado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONVENIENTE se obriga a criar um Comitê de Acompanhamento do projeto financiado com recursos do presente Convênio, de acordo com o que estabelece o Manual de Operações do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONVENIENTE se compromete a manter abertos seus registros e livros de contas para a eventual realização de Auditoria por parte do Governo do Estado e demais entidades públicas envolvidas com o Projeto ou por agentes financeiros.

PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O término do prazo de vigência do presente convênio se dará em 31 de dezembro de 1998, podendo ser antecipado com o cumprimento das exigências das cláusulas décima quarta e décima quinta.

MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Convênio só poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO : É vedada a alteração do objeto do presente convênio, por ocasião de termo aditivo.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os serviços pactuados entre o CONVENIENTE e a EXECUTORA serão considerados concluídos com a apresentação ao CONCEDENTE de respectiva FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO, TERMO DE





ENTREGA E RECEBIMENTO DO PROJETO, comprovação da alocação dos recursos em contrapartida do CONVENIENTE, e Termo de Aceitação da Obra assinado por Engenheiro com Registro no CREA quando se tratar de Obra Civil e Termo da Concessionária de Energia Elétrica quando se tratar de Eletrificação Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Convênio será oficialmente encerrado através da ata de conclusão e recebimento dos bens, obras e/ou serviços que compõem o investimento, assinada pelos dirigentes do(a) **ASSOC COMUNIT VIRAÇÃO**, Comitê de Acompanhamento do Projeto e representante do CONCEDENTE, do cumprimento das formalidades presentes na cláusula anterior, bem como com a apresentação da Prestação de Contas pelo CONVENIENTE dos recursos financeiros recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A Prestação de Contas de que trata esta cláusula deverá ser apresentada ao CONCEDENTE pelo CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Convênio, cumprindo com as orientações e normas definidas no MANUAL DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COOPERAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO : o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, além de sujeitar a CONVENIENTE às penalidades previstas em Lei, autorizará o seu descredenciamento para quaisquer outros financiamentos do PROJETO COOPERAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte. O CONCEDENTE poderá:

- (a) reter a liberação ao CONVENIENTE dos recursos do presente convênio até o total cumprimento das obrigações assumidas;
- (b) determinar o reembolso do valor total dos recursos transferidos para a CONVENIENTE, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação prevista na cláusula sexta, parágrafo primeiro, mediante a incidência de juros legais e correção monetária, desde a data da transferência dos recursos até o dia da efetivação do reembolso;
- (c) considerar o CONVENIENTE inabilitado para participar de novos Convênios de que faça parte o CONCEDENTE até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas ou apuração que o libere de culpa na irregularidade detectada;
- (d) considerar a EXECUTORA inabilitada para participar, nesta função, em novos Convênios de que faça parte o CONCEDENTE até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas ou apuração que o libere de culpa na irregularidade detectada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedada a qualquer das partes, a afixação de nomes, símbolos e imagens em obras e equipamentos adquiridos com recursos do





presente Convênio que caracterize promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos envolvidos ou não com a execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Capital deste Estado como o único competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento e sua execução, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem justas e acordados, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 10 de novembro de 1998

Eng.º José Willams de Freitas Gouveia
Coordenador Geral do
PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
Presidente do(a)
ASSOC COMUNIT VIRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Raimundo de Almeida Neto N.º 150 594 131-87

Raimundo Paulo dos Santos 048221534 87





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 207/2002

João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 550/00 de autoria do Deputado Robson Dutra, que "Redefine os limites do Município de Damião e determina outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 200/02
PROJETO DE LEI Nº 550/2000

Redefine os limites do Município de Damião e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Os limites do Município de Damião são os seguintes:

I – Com o Município de Cuité; começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 171.9 KmE 9271.2 KmN, localizado à margem da estrada Canoa/Retiro, daí segue em linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 181.4KmE e 9274.2KmN, localizado na margem da estrada Malhada do Boi/Logradouro, em Malhada do Boi.

II – Com o Município de Cacimba de Dentro: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximada 181.4KmE e 9274.2KmN, localizado na margem da estrada Malhada do Boi/Logradouro, em Malhada do Boi, daí por um alinhamento reto até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 182.0KmE e 9270.4 KmN, localizado na margem da rodovia PB-130 na Fazenda Verônica, daí por um alinhamento reto até o marco de divisa no ponto coordenadas UTM aproximadas 182.8 KmE e 9266.1 KmN, localizado na margem da estrada Mata do Riacho/Matas de Damião, em Matas de Baixo, daí por outro alinhamento reto até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 183.4 KmE e 9261.0 KmN, localizado entre a margem da estrada Garrote/Figueiras e o Rio Curimataú, na fazenda Garrote.

III – Com o Município de Casserengue: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 183.4KmE e 9261.0KmN localizado entre a margem da estrada Garrote/Figueiras e o Rio Curimataú, na fazenda Garrote, daí segue pelo referido rio a montante até a foz do Riacho da Caraibeira, na localidade São Lourenço.

IV – Com o Município de Barra de Santa Rosa: começa na foz do Riacho da Caraibeira no Rio Curimataú, na localidade São Lourenço, daí segue pelo Riacho da Caraibeira e Riacho Bombocadinho a montante até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 170.6 KmE e 9268.4 KmN, localizado na margem da estrada Bombocadinho/Retiro, daí segue pela referida estrada até o marco de divisa no